



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 013 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1964

A Câmara Municipal de Paineiras por seus representantes legais decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- A incidência da taxa rodoviária fica extensiva aos caminhões, automóveis, motocicletas e bicicletas, de acordo com a seguinte tabela:

a) Automóveis de passageiros particulares:

Até quatro cilindros.....1.510,00

De mais de quatro cilindros até oito.....2.283,00

De mais de oito cilindros.....3.420,00

b) Automóveis de passageiros, de aluguel:

até quatro cilindros.....1.140,00

De mais de quatro cilindros até oito.....1.510,00

De mais de oito cilindros.....2.850,00

c) Caminhões e Caminhonetes:

Até 2.000 quilos de capacidade.....2.120,00

De mais de 2.000 quilos até 4.000.....2.570,00

De mais de 4.000 até 10.000 quilos.....6.850,00

De mais de 10.000 quilos.....11.406,00

d) Auto ônibus e semelhantes:

Até 12 lugares.....1.510,00

De mais de 12 até 24 lugares.....3.420,00

De mais de 24 lugares até 36.....5.703,00

De mais de 36 lugares.....8.533,00



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

e) Motocicletas.....570,00

f) Bicicletas.....168,00

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 05 de fevereiro de 1064

Modesto Alves Mendonça